# LEI 3.711, DE 16 DE MARÇO DE 2012

**“Concede o reajuste de vencimentos e salários aos Servidores Públicos da Câmara Municipal”.**

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica o Legislativo Municipal, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara, no percentual de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento).

**Art. 2º -** O reajuste de que trata o artigo anterior aplicar-se-á também sobre os vencimentos e salários dos assessores parlamentares e dos ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a gerar efeitos a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Coronel Fabriciano, 16 de março de 2012.**

**Francisco de Assis Simões Thomaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**